FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 073/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 60 (SESSENTA) dias de Férias atinente ao período de 2018-2019 (trinta dias) e 2019-2020 (trinta dias), ao (a) Servidor (a). HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS, ocupante da Função do Cargo de MÉDICO PLANTONISTA (24) HORAS, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 19 de abril de 2017, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Posto de Saúde, pela Fundação Municipal de Saúde, entidade desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 03 de maio de 2021 à 01 de julho de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 02 de julho de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
VALTEIR APARECIDO BAZZONI
Secretário Municipal de Saúde

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO 18 TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 5/2018 - OBJETO DA LICITAÇÃO Processo inexigibilidade Nº. 1/2018.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

CONTRATADO: SOUZA & SILVA AUTO POSTO ALVORADA LTDA INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.080.890/0001-40

PROCESSO INEXIGIBILIDADE:1/2018

CONTRATO: 5/2018

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
750	42.002.17.512.0027.2066	76	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prazo para o item álcool do contrato 5/2018 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de treze dias de maio para trinta dias de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 13/05/2021

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 064/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 20 (VINTE) dias de Férias, atinentes ao período de 2020-2021 (vinte dias – 2/2), ao (a) Servidor (a) IGOR NEVES PONCIO, onde ocupa da Função do Cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL (TEMPORÁRIO), e pertence ao quadro de Pessoal Temporário (PSS), admitido (a) em 01 de julho de 2019, lotado (a) no (a) Divisão de Ação Social, pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 20 de maio de 2021 à 08 de junho de 2021, devendo retornar em sua atividade no dia 09 de junho de 2021, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

ANTONIO D. SANTOS FILHO
Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA N°066/2021

SÚMULA: REVOGA PORTARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei 1463/2007 e alterações,

Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado desta Secretaria em conjunto com a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul,

RESOLVE:

ARTIGO 1.º - Revogar a portaria nº 057/2021 de 11 de maio de 2021, publicado na edição nº 1809 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alvorada do Sul.

ARTIGO 2.º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alvorada do Sul, 19 de maio de 2021.

LETÍCIA BRUSSOLO
Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO N.º 145/2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.859 de 19 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 8.553,62 (Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Dois Centavos) na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

EXCESSO:

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES 8.553,62
24.002 – DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS
15.451.0018.2.316 – CONVÊNIO DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA JOAQUIM ALVES BENTO DE LIMA
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇOES
6565 – 838 – Convênio Infraestrutura Urbana - Avenida
TOTAL..... 8.553,62

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo serão aplicados única e exclusivamente para despesas na duplicação pavimentação e pavimentação de trecho da Avenida Joaquim Alves Bento de Lima, através da Minuta de Convênio nº 190/220 – SEDU – celebram o Estado do Paraná através da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Alvorada do Sul – Pr., recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º- Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º- A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 146/2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.892 de 18 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 24.779,70 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta Centavos) na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

SUPERAVIT:

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 24.779,70
17.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
12.122.0012.2.034 – ATIVIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO EM GERAL
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3941 – 3101 – Fundeb 60%
TOTAL..... 24.779,70

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 101 (Fundeb60%), recursos oriundos de superávit do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 18 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

DECRETO N.º 147/2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.893 de 18 de maio de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 682,34 (Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

SUPERAVIT:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 682,34
17.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.123.0002.2.019 – ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.3.22.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
211 – 0815 – Convênio Patrulha Mecanizada Fonte 815
TOTAL..... 682,34

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 815 (Convênio Patrulha Mecanizada Fonte 815), recursos oriundos de superávit do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 18 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Elaborado por:
Luis Antonio Confortini
Técnico em Contabilidade

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 006/2021 - FIA
(Atendida a Lei Federal nº 13.019/2014)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos, n° 32, inscrito no CNPJ sob o nº 75.132.860/0001-88, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Marcos Antonio Voltarelli, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, com CNPJ nº 28.756.895/0001-08, pelo seu representante JASON APARECIDO DA SILVA, observadas as normas estabelecidas no DECRETO N°010/98 (Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), torna público o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil atuantes na área da criança e adolescente, para estabulação de parceria, na forma de termo de fomento para a realização de ações na área da criança e adolescente.

1 OBJETO E VALORES MÁXIMOS DO PROJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros para custeio e investimentos a ser estabelecida pelo Fundo da Criança e Adolescente, com entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que executam ações na área da criança e adolescente, para a consecução de finalidades de interesse público; no valor máximo de R$ 43.557,73 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) de recursos já disponíveis no Fundo da Criança e Adolescente, acrescido do rendimento desde a sua aplicação.

1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, o qual deverá constar atividades com as crianças e adolescentes e/ou suas famílias com a temática "GARANTINDO DIREITOS: apoio e proteção a Criança e Adolescente", conforme previsto avaliação e seleção de projetos na Resolução 009/2021 e de acordo com o Anexo I, quantificando os recursos financeiros pretendidos para custeio e investimentos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3 Os recursos financeiros para custeio e investimentos disponibilizados para rateio através do presente edital atenderão ao limite máximo global de R$ 43.557,73 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) acrescido do rendimento desde a sua aplicação. No caso do somatório dos valores conquistados pelas entidades que realizam atendimento a criança e adolescente ultrapassar o limite máximo global anteriormente determinado e estabelecido no presente Edital, haverá uma redução proporcional para todas as entidades, com base no cálculo na pontuação obtida.

1.4 Fica fixado o valor máximo do projeto o constante no item anterior, facultado a entidade definir a quantia para custeio e/ou investimento. Com liberação prevista em parcela única conforme cronograma de pagamento.

1.5 A entidade não é obrigada a solicitar todo o recurso financeiro estabelecido pela soma dos critérios fixados pelo presente Edital, de maneira que a entidade deverá preencher no Plano de Trabalho, o valor a ser solicitado e este corresponder aos valores constantes no cronograma de desembolso e plano de aplicação, obedecidos os tetos máximos conquistados pela entidade e os fixados no presente Edital.

1.6 Apenas poderão apresentar projetos para o recebimento de recursos as entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiverem devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alvorada do Sul – PR até a data da publicação deste edital.

2 - DOS REQUISITOS DA ENTIDADE

2.1 As OSCs proponentes de Projeto, objeto deste Edital de Chamamento, estarão aptas a protocolar projeto, se possuírem regularidade administrativa e forem regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre art. 33 da Lei Federal 13.019/2014:

I – Estar em atividade no mínimo, 03 (três) anos no município de Alvorada do Sul-PR, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, dispor de regularidade administrativa e possuir inscrição no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) do município até a data inicial da publicação deste edital;

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3 - DO PROTOCOLO DOS PROJETOS E SEUS REQUISITOS

3.1 Os Projetos deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alvorada do Sul, no período do dia 19 de maio a 11 de junho de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h.

3.2 Os projetos deverão conter Plano de Trabalho (modelo anexo I) demonstrando as atividades para atendimento à Criança e Adolescente e/ou suas famílias, com o tema ""GARANTINDO DIREITOS: apoio e proteção a Criança e Adolescente".

3.3 Cada entidade poderá protocolar quantos projetos entender viável, limitados ao valor global descrito no item 1.1 do presente Edital.

3.4 Os planos de trabalho deverão prever a manutenção das atividades a serem executadas com crianças e adolescente durante o ano letivo de cada ano.

3.5 Juntamente ao Plano de Trabalho deverá ser protocolado os seguintes documentos:

I - Solicitação (Ofício) da entidade;

II – Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Cópia do CNPJ da entidade;

IV - Comprovante de endereço (água ou luz) da entidade e do seu representante legal;

V - Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade e tesoureiro;

VI - Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;

VII - Cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada em cartório, sendo obrigatória a informação em eventual mudança da diretoria da entidade, mantendo o cadastro atualizado;

VIII - Cópia da licença e atestado de funcionamento fornecido pela Prefeitura do Município ou do Estado;

IX - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

X - Certidão Negativa de Débitos – Previdência Social;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XII - Certidão Negativa de débitos municipais e estaduais;

XIII - Relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses;

XIV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, V da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;

XV – Dados bancários de conta da instituição específica para repasse dos recursos (A instituição contemplada deverá abrir uma conta específica para o recebimento deste Recurso, para prestação de contas nos sistemas do Tribunal de Contas do Paraná);

XVI - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada;

XVII - Apresentação de, no mínimo, três orçamentos, para comprovar o valor dos produtos, bens e serviços a serem adquiridos/prestados, conforme requisito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União;

3.6 – As cópias autenticadas dos documentos de que trata o presente Edital poderão ser procedidas por servidor público competente do Município de Alvorada do Sul-PR.

3.7 - No Plano de Trabalho deve ser observado as medidas sanitárias contempladas na legislação vigente.

4-DO PARECER TÉCNICO E DO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.1 A documentação referente aos projetos protocolados, após aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção, serão submetidos a parecer técnico desta Comissão, que deverá pronunciar-se expressamente a respeito, conforme art. 35, V da Lei Federal 13.019/2014, e passará por apreciação e aprovação em reunião plenária do CMDCA;

I - Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II - Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

III - Da viabilidade de sua execução;

IV - Da verificação do cronograma de desembolso;

V - Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI - Da designação do gestor da parceria;

VII - Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

4.2 Os projetos também serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000
www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br
• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.